

PGV – SP

2015	-	VALOR CHEIO	
2016	-	+ 9,5%	- FATOR: 1,095
2017	-	+ 6%	- FATOR: 1,1607
2018	-	+ 3%	- FATOR: 1,1955
2019	-	+ 3,5%	- FATOR: 1,2374
2020	-	+ 3,5%	- FATOR: 1,2807
2021	-	Não houve correção (usar valores de 2020)	

Decreto Nº 56749 DE 29/12/2015

Publicado no DOM em 30 dez 2015

Atualiza, para o exercício de 2016, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao IPTU, bem como concede desconto para pagamento à vista do IPTU.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152 , de 30 de dezembro de 1991, no § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.879 , de 28 de julho de 2004, e nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989 , de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelo artigo 17 da Lei nº 14.256 , de 29 de dezembro de 2006, Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados em **9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento)**, para o exercício de **2016**, os valores em vigor no exercício de 2015 a seguir relacionados:

I - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 15.889 , de 5 de novembro de 2013;

II - valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235 , de 16 de dezembro de 1986;

III - valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo 10 da Lei nº 15.889, de 2013;

IV - valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.879 , de 28 de julho de 2004.

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma do "caput" deste artigo serão desprezados os centavos de real.

Art. 2º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, dos Impostos Predial e Territorial Urbano do exercício de 2016.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2015.



DECRETO N° 57.560 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza, para o exercício de 2017, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

DECRETO N° 57.560, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza, para o exercício de 2017, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 5º da [Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11152-de-30-de-dezembro-de-1991/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11152-de-30-de-dezembro-de-1991/>), no § 3º do artigo 3º da [Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13879-de-28-de-julho-de-2004/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13879-de-28-de-julho-de-2004/>), e nos artigos 19 e 39 da [Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-6989-de-29-de-dezembro-de-1966/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-6989-de-29-de-dezembro-de-1966/>), com a redação que lhes foi conferida pelo artigo 17 da [Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14256-de-29-de-dezembro-de-2006/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14256-de-29-de-dezembro-de-2006/>),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 6% (seis por cento), para o exercício de 2017, os valores em vigor no exercício de 2016 a seguir relacionados:

I – os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecidos pelo artigo 1º da [Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15889-de-05-de-novembro-de-2013/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15889-de-05-de-novembro-de-2013/>);

II – os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da [Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-10235-de-16-de-dezembro-de-1986/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-10235-de-16-de-dezembro-de-1986/>);

III – o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo 10 da [Lei nº 15.889, de 2013](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15889-de-05-de-novembro-de-2013/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15889-de-05-de-novembro-de-2013/>);

IV – os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 3º da [Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13879-de-28-de-julho-de-2004/) (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13879-de-28-de-julho-de-2004/>).

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma do “caput” deste artigo serão desprezados os centavos de real.

Art. 2º Fica concedido desconto de 4% (quatro por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do IPTU do exercício de 2017.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Decreto Nº 58592 DE 27/12/2018

Publicado no DOM - São Paulo em 28 dez 2018

Atualiza, para o exercício de 2019, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004, e nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelo artigo 17 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,5% (três e meio por cento), para o exercício de 2019, os valores em vigor no exercício de 2018 a seguir relacionados:

I - os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013;

II - os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;

III - o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo 10 da Lei nº 15.889, de 2013;

IV - os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma do "caput" deste artigo serão desprezados os centavos de real.

Art. 2º Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do IPTU do exercício de 2019.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU,

Secretário Municipal de Fazenda - JOÃO JORGE DE SOUZA,

Secretário Municipal da Casa Civil - RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,

Secretário Municipal de Justiça - MAURO RICARDO MACHADO COSTA,

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de dezembro de 2018.



DECRETO Nº 59.158 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza, para o exercício de 2020, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor-limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

DECRETO Nº 59.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza, para o exercício de 2020, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor-limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004, e nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, na redação que lhes foi conferida pelo artigo 17 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,5% (três e meio por cento), para o exercício de 2020, os valores em vigor no exercício de 2019 a seguir relacionados:

I - os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017;

II - os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;

III - o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo 10 da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013;

IV - os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma do “caput” deste artigo serão desprezados os centavos de real.

Art. 2º Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 23 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo